



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	134/03	PROC
P.L. Nº	151/03	1357
Publ.:	26/12/03	

LEI Nº 4.439 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003
(Vereador Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe Sobre o Atendimento Preferencial aos Doadores de Sangue em Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e Similares e dá Outras Providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares do Município de Indaiatuba.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo, compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação de serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data da publicação.

Art. 3º - O não cumprimento no estabelecido na presente lei sujeitará os infratores a multa de 50 UFESPs, devidas em dobro em cada reincidência.

112

7



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

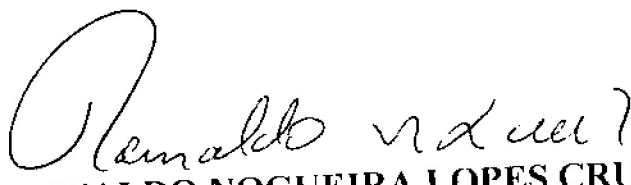
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba obrigada a realizar campanha anual de estímulo à doação de sangue.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2003


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

